

# COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 994, DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Máquinas (Modermáquina) para a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados e afins.

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado NELSON PROENÇA

### I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva criar, com recursos do Tesouro Nacional equalizados junto ao BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), um programa de modernização do maquinário das indústrias calçadista, de curtumes e de componentes para calçados.

O projeto prevê limites de crédito correspondentes à totalidade ou a 80% do valor dos bens objeto do financiamento, dependendo de o mutuário ser empresa com receita bruta anual inferior a R\$ 150 mil reais ou não.

Sob a mesma ótica de classificação, os encargos financeiros efetivos podem variar de 9,75% a 12,75% anuais, sendo o prazo de reembolso extensível a até 8 anos, com 2 anos de carência.

A proposição prevê, outrossim, a alocação de recursos nos valores respectivamente de R\$ 500 milhões, nos termos da Resolução nº 2.975 do Banco Central e de R\$ 395 milhões, nos termos da Resolução nº 3.050 daquela autoridade monetária.

A alínea **c** do inciso VI do art. 2º, por seu turno, prevê que R\$ 400 milhões deverão ser disponibilizados para o programa até 30 de junho de 2004.

Finalmente, admite a concessão de mais de um financiamento a um mesmo mutuário no âmbito do programa, desde que comprovada sua capacidade de pagamento, e dispõe que o risco operacional pertencerá aos agentes financeiros.

Em sua justificação, o nobre autor, Deputado Júlio Redecker, reporta-se a programa similar criado pela Resolução nº 3.068, do Banco Central, para a modernização dos equipamentos destinados à agricultura, denominado MODERFROTA, o qual deverá trazer reflexos muito positivos na competitividade da agricultura nacional, com impactos decorrentes na geração de empregos e renda.

Considerando que o setor couro-calçadista é um dos que apresentam maior dinâmica e excelente penetração no mercado internacional, o autor acredita que programa similar dirigido àquele setor trará efeitos igualmente benéficos à economia brasileira.

A proposição foi distribuída às comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo-nos a relatoria neste primeiro Colegiado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A abertura comercial verificada no início da década passada expôs a economia brasileira à concorrência internacional. Naquela época, as relações econômicas eram pautadas por um excessivo intervencionismo estatal e pela reserva de mercados a empresas consideradas “de capital nacional”.

São bastante conhecidos os efeitos desta decisão. Se, de início, muitas empresas, gravemente ineficientes, não resistiram à pressão concorrencial externa, mais tarde verificou-se uma reação altamente benéfica ao País, caracterizada pela reestruturação organizacional e, sobretudo, pela modernização física das linhas de produção. Como um fênix, inúmeros setores da atividade econômica ressurgiram do que, até então, parecia um ambiente catastrófico, tornando a mostrar força e competitividade nos mercados interno e externo.

O setor couro-calçadista pode ser enquadrado na categoria dos vencedores, ao final deste processo. Hoje, sua participação no mercado internacional mostra-se agressiva, bem administrada e, sobretudo, altamente competitiva, tanto em termos de tecnologia como de criatividade e qualidade.

Entretanto, é sabido que a atividade econômica é dinâmica e encontra-se em permanente mutação. É óbvio que os principais concorrentes brasileiros vêm buscando anular as vantagens até agora apresentadas pela indústria nacional, o que exigirá desta uma atenção constante aos investimentos ligados à modernização tecnológica e gerencial.

É neste contexto que julgamos meritória a proposição sob análise, que objetiva, sem paternalismos antiquados, dotar o setor couro-calçadista de mecanismos adequados de financiamento para a aquisição de equipamentos, que possibilitarão a atualização tecnológica das empresas deste segmento, independente de seu porte.

Observamos, entretanto, que o dispositivo do projeto que estabelece prazos para a aplicação dos recursos do programa em analogia aos determinados para o MODERFROTA nas Resoluções nº 2.975, de 2002 e nº 3.050, de 2002, ambas do Banco Central, torna-se inócuo, eis que os prazos previstos naquelas resoluções (de 01.07.2002 a 30.06.2003, no caso da Resolução nº 2.975; de 02 a 20.12.2002, no caso da Resolução nº 3.050) já se encontram vencidos.

Em conseqüência, estamos apresentando uma emenda ao inciso VI do art. 2º do projeto de lei, considerando um volume total de recursos igual ao proposto (R\$ 1.295.milhões), mas estabelecendo o exercício de 2004 para sua aplicação, guardada uma parcela de R\$ 400 milhões que deverá ser aplicada ainda no primeiro semestre daquele exercício.

Da mesma forma, apresentamos uma segunda emenda, de caráter puramente formal, transformando o § 1º do art. 2º do projeto em parágrafo único, já que o mesmo não apresenta um § 1º.

Em conclusão, no que se refere ao aspecto econômico, que é o que nos cabe analisar, consideramos a proposição meritória, ficando resguardado o exame do aspecto de admissibilidade da matéria pela competente Comissão de Finanças e Tributação.

Isto posto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 994, de 2003, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003 .

Deputado **NELSON PROENÇA**  
Relator

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 994, DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Máquinas (Modermáquina) para a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados e afins.

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado NELSON PROENÇA

### EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

“VI – recursos:

- a) R\$ 1.295.000.000,00 (hum bilhão duzentos e noventa e cinco milhões de reais) alocados ao longo do exercício fiscal de 2004;
- b) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a serem aplicados até 30 de junho de 2004;”.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado **NELSON PROENÇA**

Relator

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 994, DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Máquinas (Modermáquina) para a Indústria Calçadista, Indústria de Curtumes e Indústria de Componentes para Calçados e afins.

**Autor:** Deputado JÚLIO REDECKER

**Relator:** Deputado NELSON PROENÇA

### EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Renumere-se para Parágrafo único o § 2º do art. 2º do projeto de lei

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado **NELSON PROENÇA**

Relator